



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DESPACHO DSP - G.WNB - 29353/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2947/2020
PROTOCOLO	: 2029107
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Trata-se de processo com objetivo de formalização de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, amparado pelo art. 25-A da Lei Complementar nº 160/2012, originário da proposição feita no início de 2019 por este Conselheiro Relator para a realização de Averiguação Prévia no Consórcio Guaicurus, a fim de atender aos anseios da população, sobretudo diante das inúmeras reclamações dos usuários do transporte coletivo municipal relacionadas à má-prestação do serviço, bem como pela veiculação de notícia na imprensa local sobre a necessidade da troca de mais de 100 ônibus da frota no ano de 2019, sendo autuado como Processo TC/1683/2019.

Diante do avanço das tratativas realizadas entre os envolvidos, chegou-se ao consenso pela formalização do TAG, resultando na elaboração da Minuta que segue em anexo.

Dessa forma, **INTIMEM-SE OS COMPROMISSÁRIOS E A ANUENTE** para, no prazo combinado de até 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a referida minuta.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Em seguida, retornem-se os autos para este Gabinete.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco nº 29, Campo Grande-MS, neste ato representado pelo Conselheiro Relator, Waldir Neves Barbosa, CPF nº 273.385.501-82, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, como **COMPROMISSÁRIOS**, o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, inscrito no CNPJ nº 03.501.509/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Marcello Trad, CPF nº 466.456.321-34, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, o **CONSÓRCIO GUAICURUS**, inscrito no CNPJ nº 17.034.419/0001-67, representado pelo Diretor Presidente, João Resende Filho, CPF nº 199.952.021-15, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS**, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETTRAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.925.027/0001-10, representada pelo Diretor Presidente, Janine de Lima Bruno, CPF nº 511.005.921-72, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN**, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEREG**, inscrita no CNPJ nº 04.236.172/0001-10, representada pelo Diretor Presidente, Vinícius Leite Campos, OAB nº 009.566/MS, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA AGEREG** e como **ANUENTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, inscrita no CNPJ nº 03.514.106/0001-00, representada pelo Presidente, vereador João Batista da Rocha, CPF nº 176.934.461-68, doravante denominada **ANUENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, e:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas incumbidas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nos artigos 77 e seguintes da Constituição Estadual;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CONSIDERANDO que o art. 25-A da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, atribui competência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para firmar com seus jurisdicionados, Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, visando dar celeridade à correção de potenciais irregularidades nos atos sujeitos ao seu controle;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TC/MS nº 81, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta o instituto do TAG;

CONSIDERANDO os achados de auditoria e deliberações constantes no Processo TC/1683/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na prestação de serviços do Sistema de Transporte Público do Município de Campo Grande, bem como na fiscalização e na execução das cláusulas referentes ao Contrato de Concessão nº 330/2012, a fim de se evitar falhas na prestação do serviço contratado; e

CONSIDERANDO que é dever do gestor imprimir esforços para bem gerir e administrar o patrimônio público, no sentido de atender a população nas suas dificuldades e vulnerabilidades, bem como adotar medidas visando sanar as irregularidades apontadas e a boa prestação no serviço de transporte público;

RESOLVEM celebrar, com fundamento no art. 25-A da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, regulamentado pela Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de setembro de 2018, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, nos seguintes termos:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG tem por objeto a apresentação de solução adequada para as impropriedades apontadas na Inspeção realizada no Sistema de Transporte Público do Município de Campo Grande, constante no Processo TC/1863/2019, referente ao exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DECISÓRIA DA COMPROMISSÁRIA AGEREG

2.1 O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** providenciará:

2.1.1 O encaminhamento, no prazo máximo de 120 dias corridos, contados a partir da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgãos oficiais, de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de alterar a Lei nº 4.423, de 8 de dezembro de 2006, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - Agência de Regulação, o Conselho de Regulação e dá outras providências, para o fim de:

2.1.1.1 Aprimorar a redação de seu art. 36, evitando dúvidas interpretativas e reforçando a autonomia decisória da **COMPROMISSÁRIA AGEREG**, de modo a estabelecer que a nomeação para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Regulação seja efetivada pelo Prefeito Municipal, para mandato



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
com garantia de estabilidade;

2.1.1.2 Aprimorar a redação do § 3º de seu art. 48, condicionando a desvinculação de receitas da **COMPROMISSÁRIA AGEREG** ao efetivo cumprimento da missão institucional da Agência; e

2.1.1.3 Incluir dispositivo com vistas a prever expressamente a prerrogativa ao Diretor Presidente da **COMPROMISSÁRIA AGEREG** para provimento de cargos previsto em Lei para seu quadro de pessoal, observada a disponibilidade orçamentaria e financeira.

2.1.2 A alteração, no prazo máximo de 120 dias corridos, contados a partir da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgãos oficiais, do Decreto Municipal nº 13.056, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a competência e estrutura básica da **COMPROMISSÁRIA AGEREG**, para suprimir da parte final do § 2º do seu art. 3º, o texto “e submetendo à aprovação do Prefeito Municipal.”.

2.2 A **COMPROMISSÁRIA AGEREG** providenciará até dezembro de 2022, abertura de concurso público próprio para reforço do seu quadro de pessoal, a fim de que se possa reverter a situação de extrema fragilidade institucional da Agência, com o preenchimento de cargos técnicos previstos no Anexo da Lei Municipal nº 4.423/2006.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCONSISTÊNCIAS NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 330/2012

3.1 A **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** providenciará, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, a apresentação de plano a ser seguido anualmente, a partir do segundo semestre de 2022, para realização de Auditoria Técnico-Operacional a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos.

3.2 A **COMPROMISSÁRIA AGEREG** providenciará, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, a apresentação de plano a ser seguido anualmente e a partir do segundo semestre de 2022, para realização de Auditoria Econômico-Financeiro a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos.

3.3 A partir do exercício de 2024, as **COMPROMISSÁRIAS AGETTRAN** e **AGEREG** não farão mais uso de contratação de pessoas jurídicas para a execução de atividades fim das Agências, valendo-se para o desempenho de atividades rotineiras de fiscalização de servidores de seus respectivos cargos.

3.3.1 Será admitido apenas o uso de serviços de terceiros pelas **COMPROMISSÁRIAS AGETTRAN** e **AGEREG** quando o objetivo da prestação de serviço demonstrar grau de complexidade e de densidade intelectual ou tecnológica que extrapole os trabalhos usuais das Agências e que requeiram o concurso de especialistas, alheios ao



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
corpo permanente de servidores.

3.3.2 As razões para manejo da execução prevista na cláusula 3.3.1 devem ser formalmente justificadas em processo administrativo próprio.

3.4 A **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** fica obrigada a apresentar, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, plano de atribuição e aprimoramento da **Diretoria de Transportes – DIRETRAN**, a fim de especificar objetivamente as funções de cada unidade administrativa que a compõe e o fluxo das informações relativas à fiscalização do Contrato de Concessão nº 330/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE MEDIÇÃO DE MARCOS CONTRATUAIS

4.1 Sem prejuízo dos levantamentos periódicos e acompanhamento rotineiro da Concessão para a apuração individualizada dos marcos contratuais contínuos, nos processos administrativos instaurados anualmente a partir de 2023, a **COMPROMISSÁRIA AGEREG** deverá observar, além das exigências pactuadas no Contrato nº 330/2012, as seguintes questões:

4.1.1 **No cálculo do índice de cobertura do sistema:** apuração da área atendida pelo SMTC, conforme edital, e não por estimativa;

4.1.2 **No cálculo do índice de ocupação:** apuração individualizada de cada uma das linhas de ônibus, nos diversos horários do dia, especialmente nos horários de pico nos dias de semana, conforme edital;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

4.1.3 **No cálculo de índice de manutenção da frota:** adoção de critério de cálculo que considere apenas a primeira inspeção, sem direito a repescagem;

4.1.4 **No cálculo do índice de cumprimento do quadro de horários:** utilização por referência tanto do horário programado para partida quanto do horário programado para a chegada de cada um dos ônibus, valendo-se das ferramentas computacionais previstas no edital; e

4.1.5 **No cálculo do índice geral de desempenho do serviço:** consolidação dos demais indicadores.

4.2 A duração dos processos para medição dos marcos executivos contratuais estabelecidos pelo Poder Concedente fica adstrita ao término do exercício de apuração correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL

5.1 A **COMPROMISSÁRIA AGEREG** finalizará, até 31 de dezembro do corrente ano, os processos regulatórios instaurados para o reequilíbrio econômico-financeiro e revisão do Contrato de Concessão, considerando, minimamente e com precisão, em todas as hipóteses, os reflexos econômicos no fluxo de caixa, no decorrer da vigência contratual, em razão das variantes apresentadas no Contrato nº 330/2012, encaminhando ao **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, se necessário, os casos que requeiram alterações contratuais.

5.2 A Ação de Produção Antecipada de Prova, constante do processo nº 0813779-15.2019.8.12.00001, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital, não interfere no regular prosseguimento dos processos regulatórios.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFICIÊNCIAS DO SISTEMA SIG-SIT

6.1 O **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS** providenciará, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da data da publicação da homologação do presente Termo, a implementação das medidas já repassadas pela **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN**, na data de 21 de fevereiro de 2020, relacionadas à consolidação das necessidades sistêmicas da Agência junto ao sistema SIG-SIT, em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão.

6.1.1 A **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** acompanhará o cumprimento da implementação pelo **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS**.

6.2 A **COMPROMISSÁRIA AGEREG** efetuará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgãos oficiais, a consolidação das necessidades sistêmicas da Agência, com vistas a identificar todas as funcionalidades e entregas relacionadas ao sistema SIG-SIT em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão, submetendo-as ao **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS** para que este providencie, no prazo máximo de 12 meses, as alterações de interesse da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FROTA DE ÔNIBUS

7.1 A **COMPROMISSÁRIAS AGETTRAN** deverá encerrar, até 31 de dezembro de 2020, o processo regulatório nº 23518/2020-10, instaurado para apuração da idade média dos veículos, comprometendo-se a instaurar anualmente novo processo, com encerramento dentro do próprio exercício que se iniciou.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

7.2 É dever da **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** enviar, até 31 de janeiro de cada ano, as informações necessárias para que a **COMPROMISSÁRIA AGEREG** instaure, até o final do mês de fevereiro do mesmo exercício, o devido processo regulatório para apuração da idade média dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMINAIS DE TRANSBORDO

8.1 Cabe à **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** apresentar, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, plano consolidado de fiscalização, manutenção e conservação dos terminais de ônibus.

8.2 O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da homologação do presente instrumento, a presença permanente de pelo menos 2 (dois) guardas municipais por terminal de ônibus nos horários com maior fluxo de usuários: das 07h00 às 09h00, 11h30 às 13h00 e 17h30 às 19h00, a fim de garantir a segurança dos passageiros e funcionários no espaço público.

CLÁUSULA NONA – DAS JUNTAS DE RECURSOS (JARIT e JAJUR)

9.1 A **COMPROMISSÁRIA AGEREG** providenciará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgãos oficiais, caso ainda não o fez, o encaminhamento de Anteprojeto de Lei ao **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, para que este, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do recebimento, envie Projeto à **ANUENTE CÂMARA MUNICIPAL DE**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CAMPO GRANDE com o objetivo de:

- 9.1.1 Revisar o modelo de composição da JAJUR – Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte - de modo a contemplar, em sua formação, a participação de membros dos órgãos AGEREG, PGM, bem como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e que não atuem diretamente na fiscalização, garantindo, assim, julgamentos independentes;
- 9.1.2 Normatizar os procedimentos e prazos para publicação da pauta e do resultado dos julgamentos da JAJUR na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSUFICIÊNCIA DE FISCAIS DO TRANSPORTE COLETIVO E AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO LEGAL DE SUAS ATIVIDADES

10.1 A **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** providenciará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgão oficiais, a elaboração e encaminhamento de Anteprojeto de Lei com a finalidade de estabelecer as atribuições, competências e condições para o exercício do cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, enviando-o ao **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, para que este no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento, envie Projeto ao Poder Legislativo Municipal.

10.2 O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

providenciará, até 31 de dezembro de 2021, a publicação de edital para o concurso público do quadro próprio da **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN**, cujo expediente já foi por esta encaminhado, para reforço do seu quadro de pessoal, para os cargos de Fiscal de Transporte e Trânsito, Mecânica e para o Agente Municipal de Trânsito, a fim de que se possa reverter a situação de extrema fragilidade institucional da Agência, com o preenchimento de cargos técnico-operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VISTORIAS DOS ÔNIBUS E NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA E INFORMAÇÃO

11.1 **AS COMPROMISSÁRIAS AGETTRAN e AGEREG** efetuarão, conjuntamente, a consolidação das necessidades sistêmicas para o intercâmbio de informações entre as duas Agências, garantindo que o **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS**, ao realizar as adequações das funcionalidades contidas no SIG-SIT (Cláusula Sexta), assegure que as informações e documentos referentes às competências comuns ou complementares das duas agências, em especial os módulos de vistoria (cálculo de índice de manutenção da frota) e controle de viagens (cálculo do índice de cumprimento do quadro de horários) sejam compartilhadas para melhorar a qualidade das ações de fiscalização do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA À ACESSIBILIDADE DA POPULAÇÃO NOS ÔNIBUS

12.1 O **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS** apresentará à **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgãos oficiais, plano programado específico de manutenção preventiva/corretiva de fiscalização e reparo da frota, sobretudo quanto ao sistema de elevadores, de modo a prevenir o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

mau funcionamento recorrente das plataformas, contemplando a verificação e substituição periódica de peças e partes que apresentem desgaste pelo uso, possibilitando o acompanhamento da **COMPROMISSÁRIA AGETRAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS

13.1 A **COMPROMISSÁRIA AGETRAN** apresentará, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, plano detalhado de cadastramento, registro e implementação de pontos de parada, com a inclusão de regras gerais e padrões mínimos de instalação, realocação e efetivação de abrigos cobertos com assento ou banco, com cronograma para a realização das ações e fiscalização da manutenção.

13.2 A **COMPROMISSÁRIA AGETRAN** finalizará, até o mês de novembro 2022, o recadastramento de todos os pontos de parada de ônibus, com a inserção dessas informações no sistema Municipal de Indicadores Georreferenciados para o Planejamento e a Gestão de Campo Grande/MS – SISGRAN.

13.3 O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** apresentará até fevereiro de 2024, projeto que contemplará a deflagração de um Procedimento de Manifestação De Interesse - PMI, a fim de que a Administração Pública Municipal possa buscar a desvinculação da atribuição de implantação de novos abrigos, bem como a operação, manutenção e conservação, para conceder a empresas da iniciativa privada, nos termos contidos no Decreto 8.428/2015, que dispõe sobre o “procedimento de manifestação de interesse, a ser observado na



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA PARA SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS E DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

14.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a realizar as ações descritas nas cláusulas acima, sob pena de sanção, nos seguintes prazos:

MEIDAS A SEREM ADO- TADAS	COMPROMISSÁRIO	PRAZO	SANÇÃO
Disponibilização permanente de pelo menos 2 (dois) guardas municipais por terminal de ônibus nos horários com maior fluxo de usuários: das 07h00 às 09h00, 11h30 às 13h00 e 17h30 às 19h00, a fim de garantir a segurança dos passageiros e funcionários no espaço público. (cláusula 8ª, item 8.2)	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da homologação do presente instrumento.	500 UFERMS
Finalizar os processos regulatórios instaurados para o reequilíbrio econômico-financeiro e revisão do Contrato de Concessão. (cláusula 5ª, item 5.1)	AGEREG	Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.	600 UFERMS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Encerrar o processo regulatório nº 23518/2020-10, instaurado para apuração da idade média dos veículos, comprometendo-se a instaurar anualmente novo processo, com encerramento dentro do próprio exercício que se iniciou. (Cláusula 7ª, item 7.1)	AGEREG	Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.	600 UFERMS
Providenciar a publicação de edital para o concurso público do quadro próprio da COMPROMISSÁRIA AGETTRAN, cujo expediente já foi por esta encaminhado, para reforço do seu quadro de pessoal, para os cargos de Fiscal de Transporte e Trânsito, Mecânica e para o Agente Municipal de Trânsito, a fim de que se possa reverter a situação de extrema fragilidade institucional da Agência, com o preenchimento de cargos técnico-operacionais. (Cláusula 10ª, item 10.2)	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021	400 UFERMS
Enviar as informações necessárias para que a AGEREG instaure, até o final do mês de fevereiro do mesmo exercício, o devido processo regulatório para apuração	AGETTRAN	Até dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.	400 UFERMS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

da idade média dos veículos. (cláusula 7ª, item 7.2).			
Instaurar, até o final do mês de fevereiro do mesmo exercício, o devido processo regulatório para apuração da idade média dos veículos. (cláusula 7ª, item 7.2).	AGEREG	Até final do mês de fevereiro de cada ano.	400 UFERMS
Finalizar o recadastramento de todos os pontos de parada de ônibus, com a inserção dessas informações no sistema Municipal de Indicadores Georreferenciados para o Planejamento e a Gestão de Campo Grande/MS – SISGRAN. (cláusula 13ª, item 13.2)	AGETRAN	Até novembro de 2022.	500 UFERMS
Providenciar abertura de concurso público próprio para reforço do seu quadro de pessoal, a fim de que se possa reverter a situação de extrema fragilidade institucional da Agência, com o preenchimento de cargos técnicos previstos no Anexo da Lei Municipal nº 4.423/2006. (cláusula 2ª, item 2.2)	AGEREG	Até dezembro de 2022.	400 UFERMS
Providenciar as alterações de interesse da fiscalização, após o recebimento das	CONSÓRCIO GUAICURUS	12 (doze) meses, contados do recebimento descrito no	400 UFERMS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

necessidades sistêmicas da AGEREG, relacionadas ao sistema SIG-SIT em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão. (cláusula 6ª, item 6.2)		início desta cláusula 6.2.	
Apresentar plano consolidado de fiscalização, manutenção, conservação dos terminais de ônibus. (cláusula 8ª, item 8.1)	AGETTRAN	12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2.	500 UFERMS
Providenciar a apresentação de plano a ser seguido anualmente, a partir do segundo semestre de 2022, para realização de Auditoria Técnico-Operacional a ser realizada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos. (cláusula 3ª, item 3.1)	AGETTRAN	12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2.	500 UFERMS
Providenciar a apresentação de plano a ser seguido anualmente, a partir do segundo semestre de 2022, para realização de Auditoria Econômico-Financeira a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicu-	AGEREG	12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2.	500 UFERMS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

rus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos. (cláusula 3ª, item 3.2)			
Apresentar plano de atribuição e aprimoramento da Diretoria de Transportes – DIRETRAN, a fim de especificar objetivamente as funções de cada unidade administrativa que a compõe e o fluxo das informações relativas à fiscalização do Contrato de Concessão nº 330/2012. (cláusula 3ª, item 3.4)	AGETRAN	12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2.	500 UFERMS
Apresentar plano detalhado de cadastramento, registro e implementação de pontos de parada, com a inclusão de regras gerais e padrões mínimos de instalação, realocação e efetivação de abrigos, com cronograma para a realização das ações e fiscalização da manutenção. (cláusula 13ª, item 13.1)	AGETRAN	12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2.	500 UFERMS
Providenciar a implementação das medidas já repassadas pela COMPROMIS-	CONSÓRCIO GUAICURUS	18 (dezoito) meses contados da data da publicação da homo-	400 UFERMS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SÁRIA AGETTRAN, na data de 21 de fevereiro de 2020, relacionadas à consolidação das necessidades sistêmicas da Agência junto ao sistema SIG-SIT, em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão alterações após envio da AGETTRAN e AGEREG sobre no sistema SIG-SIT. (cláusula 6ª, item 6.1)		logação do presente Termo.	
Efetuar a consolidação das necessidades sistêmicas da Agência, com vistas a identificar todas as funcionalidades e entregas relacionadas ao sistema SIG-SIT em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão, submetendo-as ao COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS. (cláusula 6ª, item 6.2)	AGEREG	90 (noventa) dias corridos, a contar da data do término do estado de Calamidade Pública	400 UFERMS
Providenciar a elaboração e encaminhamento de Anteprojeto de Lei com a finalidade de estabelecer as atribuições, competências e condições para o exercício do cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, enviando-o ao COMPROMISSÁRIO Município de Campo	AGETTRAN	90 (noventa) dias corridos, a contar da data do término do estado de Calamidade Pública.	500 UFERMS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Grande. (cláusula 10ª, item 10.1)			
Enviar o Projeto de Lei com a finalidade de estabelecer as atribuições, competências e condições para o exercício do cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, ao Poder Legislativo Municipal. (cláusula 10ª, item 10.1)	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento do anteprojeto de Lei constante desta cláusula 10.1.	500 UFERMS
Efetuar, conjuntamente a consolidação das necessidades sistêmicas para intercâmbio de informações entre as duas Agências, assegurando que o COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS ao realizar as adequações das funcionalidades contidas no SIG-SIT (Cláusula Sexta) garanta que as informações e documentos referentes às competências comuns ou complementares das duas agências, em especial os módulos de vistoria (cálculo de índice de manutenção da frota) e controle de viagens (cálculo do índice de cumprimento do quadro de horários) sejam compartilhadas para melhorar a qualidade das ações de fiscalização do	AGETRAN e AGEREG	90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da consolidação descrita na cláusula sexta.	400 UFERMS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Contrato de Concessão. (cláusula 11, item 11.1)			
Encaminhar projeto de lei ao poder Legislativo Municipal com o objetivo de alterar a Lei nº 4.423/2006 para: - aprimorar a redação de seu art. 36, evitando dúvidas interpretativas e reforçando a autonomia decisória da COMPROMISSÁRIA AGEREG; - aprimorar a redação do § 3º de seu art. 48, condicionando a desvinculação de receitas da COMPROMISSÁRIA AGEREG ao efetivo cumprimento da missão institucional da Agência; - incluir dispositivo com vistas a prever expressamente a prerrogativa ao Diretor Presidente da COMPROMISSÁRIA AGEREG para provimento de cargos previsto em Lei para seu quadro de pessoal. (cláusula 2ª, item 2.1.1)	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	120 (cento e vinte) dias corridos, da data do Término do Estado de Calamidade Pública.	500 UFERMS
Alterar o Decreto Municipal nº 13.056, de 17 de janeiro de 2017, para suprimir da parte final do § 2º do seu art. 3º, o texto “e submetendo à	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	120 (cento e vinte) dias corridos, da data do Término do Estado de Calami-	500 UFERMS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

aprovação do Prefeito Municipal". (cláusula 2ª, item 2.1.2)		dade Pública.	
Providenciar o encaminhamento de Anteprojeto de Lei ao COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE com o objetivo de: - revisar o modelo de composição da JAJUR de modo a contemplar, em sua formação, a participação de membros dos órgãos AGEREG, PGM, bem como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e que não atuem diretamente na fiscalização, garantindo, assim, julgamentos independentes; - normatizar os procedimentos e prazos para publicação da pauta e do resultado dos julgamentos da JAJUR na imprensa oficial do município. (cláusula 9ª, item 9.1)	AGEREG	120 (cento e vinte) dias corridos, da data do Término do Estado de Calamidade Pública.	500 UFERMS
Providenciar o encaminhamento de Projeto de Lei à ANUENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, com o objetivo de: - revisar o modelo de com-	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	120 (cento e vinte) dias corridos, da data do Término do Estado de Calamidade Pública.	500 UFERMS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

<p>posição da JAJUR de modo a contemplar, em sua formação, a participação de membros dos órgãos AGE-REG, PGM, bem como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e que não atuem diretamente na fiscalização, garantindo, assim, julgamentos independentes;</p> <p>- normatizar os procedimentos e prazos para publicação da pauta e do resultado dos julgamentos da JAJUR na imprensa oficial do município.</p> <p>(cláusula 9ª, item 9.1)</p>			
<p>Apresentará à COMPROMISSÁRIA AGETTRAN plano programado específico de manutenção preventiva/corretiva de fiscalização e reparo da frota, sobretudo quanto ao sistema de elevadores, de modo a prevenir o mau funcionamento recorrente das plataformas, contemplando a verificação e substituição periódica de peças e partes que apresentem desgaste pelo uso, possibilitando o acompanhamento da COMPROMISSÁRIA AGETTRAN. (cláusula</p>	<p>CONSÓRCIO GUAICURUS</p>	<p>180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do término do estado de Calamidade Pública</p>	<p>500 UFERMS</p>



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

12ª, item 12.1)			
Realizar Auditoria Técnico-Operacional a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos. (cláusula 3ª, item 3.1)	AGETTRAN	Seguir anualmente, a partir do segundo semestre de 2022.	500 UFERMS
Realizar Auditoria Econômico-Financeira a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos. (cláusula 3ª, item 3.2)	AGEREG	Seguir anualmente, a partir do segundo semestre de 2022.	500 UFERMS
Observar, sem prejuízo dos levantamentos periódicos e acompanhamento rotineiro da Concessão, nos processos administrativos instaurados anualmente, além das exigências pactuadas no Contrato nº 330/2012, as questões apontadas nesta cláusula. (cláusula 4ª, item 4.1)	AGEREG	A partir do exercício de 2023.	500 UFERMS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

<p>Deixar de fazer uso de contratação de pessoas jurídicas para a execução de atividades fim das Agências, valendo-se para o desempenho de atividades rotineiras de fiscalização de servidores de seus respectivos cargos. (cláusula 3ª, item 3.3)</p>	<p>AGEREG e AGETRAN</p>	<p>A partir do exercício do ano 2024.</p>	<p>500 UFERMS</p>
<p>Apresentará projeto que contemplará a deflagração de um Procedimento de Manifestação De Interesse - PMI, a fim de que a Administração Pública Municipal possa buscar a desvinculação da atribuição de implantação de novos abrigos, bem como a operação, manutenção e conservação dos mesmos, para conceder a empresas da iniciativa privada, nos termos contidos no Decreto 8.428/2015 que dispõe sobre “procedimento de manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública”. (cláusula 13ª, item 13.3)</p>	<p>MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE</p>	<p>Até fevereiro de 2024</p>	<p>500 UFERMS</p>



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente TAG produzirá efeitos a partir da publicação da homologação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 13 da Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de setembro de 2018, com vigência até o total cumprimento das ações acima indicadas.

15.2 Para efeitos de quitação, as verificações das obrigações assumidas neste Termo serão apuradas para cada um dos Compromissários, seguindo os limites dos ajustes por eles pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste documento sujeitará os **COMPROMISSÁRIOS** que tenham dado causa, nas pessoas dos ordenadores de despesa, ao pagamento de multa no valor fixado no quadro da Cláusula Décima Quarta, por mês de descumprimento, cujo valor deverá ser pago a favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, nos termos do art. 25-A, § 3º c/c arts. 41, § 3º; 44, I; 45, § 5º, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

16.2 A inobservância das cláusulas aqui estabelecidas poderá acarretar a rescisão do TAG por parte do **COMPROMITENTE**, cuja medida será adotada diante da reincidência no descumprimento das obrigações, sem prejuízo da cobrança das multas aplicadas, nos termos do art. 25-A, § 8º, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

16.3 As obrigações e sanções estabelecidas neste Termo alcançam os gestores e seus sucessores, correspondente ao período em que foram responsáveis pelas unidades jurisdicionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO

17.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão encaminhar trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre da vigência deste Termo, à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, o documento denominado Relatório de Atividades relacionadas ao Termo.

17.2 A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios remeterá ao Gabinete do Conselheiro Relator, no prazo de 15 dias úteis após o recebimento, o Relatório de Atividades acompanhado do Relatório de Monitoramento, descrito no art. 14, § 1º, da Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de dezembro de 2018.

17.3 O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os **COMPROMISSÁRIOS** e a **ANUENTE** de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, bem como em cumprir as imposições de ordem administrativas regulares, referentes à atividade objeto deste Termo.

17.4 Com o término de vigência do TAG, a equipe técnica emitirá relatório conclusivo, encaminhando-o ao Conselheiro Relator, conforme estabelece o art. 14, § 2º, da Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de dezembro de 2018.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COLABORAÇÃO DA ANUENTE

18.1 A **ANUENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, como integrante do sistema de controle externo, nos termos do art. 31 da CF/88, ao anuir com o presente Termo, colaborará com a fiscalização dos compromissos assumidos neste instrumento e disponibilizará meios céleres para dar efetividade aos encaminhamentos dos **COMPROMISSÁRIOS**, em particular quanto a tramitação, em regime de urgência, de Projetos de Lei que lhe serão enviados sobre os assuntos oriundos deste Termo, bem como observar as determinações quanto as questões e conceitos técnicos aqui apresentados nas cláusulas 2^a, 9^a e 10^a.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Com a finalidade de profissionalizar e qualificar os gestores e servidores públicos, o **COMPROMITENTE TRIBUNAL DE CONTAS**, por meio de sua Escola de Controle Externo – ESCOEX, disponibilizará às **COMPROMISSÁRIAS AGETRA**n e **AGEREG**, suporte pedagógico para auxiliá-las na capacitação de seus servidores para a elaboração dos Planos contidos neste TAG, bem como as Auditorias descritas nas cláusulas 3.1 e 3.2, para o desempenho de atividades instrutórias a esse fim, conforme previsão no art. 2º da Lei Estadual nº 3.906, de 27 de maio de 2010.

19.2 O disposto na cláusula 19.1 deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Instrumento, para que possibilite todo e qualquer direito de questionar os termos ajustados.

19.3 Homologado o presente TAG, os **COMPROMISSÁRIOS** e a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

ANUENTE renunciam a todo e qualquer direito de questionar os termos ajustados.

19.4 A decisão do Tribunal Pleno que homologar o TAG deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS.

19.5 Por estarem em comum acordo, o **COMPROMITENTE**, os **COMPROMISSÁRIOS** e a **ANUENTE** assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, em duas vias de igual teor.

Campo Grande, 08 de outubro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA

Cons. Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul